

PETRORECÔNCAVO S.A.
CNPJ/MF: 03.342.704/0001-30
NIRE 293.000.241-71
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025

- DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 (dezesete) dias de junho de 2025, às 14:00 horas, na sede da Petrorecôncavo S.A., localizada na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, km 3,5, S/N, Estação de São Roque, CEP 48280-000 ("Companhia").
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo do estatuto social da Companhia.
- MESA:** Presidente: Eduardo de Britto Pereira Azevedo. Secretária: Isabele Oliveira Vasconcellos.
- ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias:
(i) realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º e do inciso I, item "a" do artigo 62 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da alínea (t) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta, a serem detalhados e regulados por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Petrorecôncavo S.A.*" ("Escritura de Emissão");
(ii) autorização para a diretoria da Companhia ("Diretoria") adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à devida formalização, efetivação e administração da deliberação do item (i) acima, bem como todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão, da Oferta, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia com relação à Emissão e à Oferta.
- DELIBERAÇÕES:** Após a análise dos materiais disponibilizados e arquivados na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre as matérias

constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

- 5.1.** Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, de acordo com os principais termos e condições da Escritura de Emissão refletidos abaixo:
- (a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
 - (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
 - (c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
 - (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
 - (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - (f) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia.
 - (g) Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
 - (h) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano

contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160.

- (i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 3ª (Terceira) Emissão da PetroRecôncavo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).
- (k) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa, investimentos em capital de giro, despesas operacionais e demais atividades relacionadas à condução regular dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a investimentos em expansão, modernização e aquisição de ativos.
- (l) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).
- (m) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (n) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- (o) Data de início da rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (p) Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição Obrigatória (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será devida ao final do 5º (quinto) ano contado a partir da Data de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada

uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão.

- (q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.
- (r) Distribuição Parcial: Não será admitida distribuição parcial das Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (s) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (t) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Oferta de Aquisição Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e os demais pagamentos devidos sempre no dia 4 (quatro) dos meses de julho e janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

- (u) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures contado da data do efetivo resgate até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme o caso e segundo a fórmula que consta na Escritura de Emissão.
- (v) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, se for o caso; e (iii) de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures contado da data da efetiva amortização até a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme o caso e segundo a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (w) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos titulares das Debêntures deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado (a ser definido na

Escritura de Emissão), que não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

- (x) Oferta de Aquisição Obrigatória: Caso a Companhia e/ou qualquer de suas controladas vendam, transfiram e/ou cedam (incluindo Operações de *Farm-Out*, a ser definido na Escritura de Emissão) a terceiros não controlados pela Companhia quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pela Companhia ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos ("Concessões") e/ou direitos decorrentes das Concessões, cuja(s) transação(ões), de forma individual ou agregada, resulte(m) em uma redução em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado (a ser definido na Escritura de Emissão) consolidado da Companhia, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, e não seja realizado, pela Companhia e/ou suas controladas, o procedimento descrito no Anexo I presente à Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 (conforme abaixo definido) e a legislação e regulamentação aplicáveis, realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do evento descrito neste item, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Oferta de Aquisição Obrigatória"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória (a ser definido na Escritura de Emissão), que não poderá ser negativo.
- (y) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, mediante aceite do Debenturista ("Aquisição Facultativa"), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures.
- (z) Vencimento Antecipado: Observada a Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas

antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis da Companhia, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura da Emissão, observados os prazos de cura, quando aplicáveis.

- (aa) Classificação de Risco: A Companhia se obriga a contratar agência de classificação de risco (“Agência de Classificação de Risco”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Fitch Ratings) para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início de Rentabilidade. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente (uma vez a cada ano-calendário), durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.
- (bb) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- (cc) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (dd) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (ee) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (ff) Demais Características: as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, bem como adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à devida efetivação das deliberações do item 5.1 acima, bem como todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão, da Oferta, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

- 5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia com relação à Emissão e à Oferta, à contratação dos Coordenadores e dos prestadores de serviços.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião de Conselho de Administração, que foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros.
7. **ASSINATURAS:** Mesa: Eduardo de Britto Pereira Azevedo – Presidente; Isabele Oliveira Vasconcellos – Secretária; Conselheiros presentes: Eduardo de Britto Pereira Azevedo, Carlos Marcio Ferreira, Carlos Tadeu da Costa Fraga; Christopher J. Whyte; Eduardo Cintra Santos; Camille Loyo Faria; Philip Arthur Epstein.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Isabele Oliveira Vasconcellos
Secretária